



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Exmo. Senhor  
Presidente da Direção do Sindicato Nacional do  
Ensino Superior  
Professor Doutor Gonçalo Leite Velho  
Avenida 5 de outubro, 104, 4º  
1050-060 Lisboa

VOSSA REFERÊNCIA	
Processo	Data
Dir./GLV/0180/18	13.03.2018
Ofício n.º	

NOSSA REFERÊNCIA	
Processo	Data 23.03.2018
Ofício n.º	109/Pres.

ASSUNTO: **Regulamento de contratação de assistentes convidados para práticas laboratoriais, ensino clínico, aulas teórico-práticas e atividades de investigação pu extensão. Necessidade de negociação sindical**

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra vem enviar em anexo o "*Regulamento de contratação de assistentes convidados para práticas laboratoriais, ensino clínico, aulas teórico-práticas e atividades de investigação ou extensão*" para audição pela Associação Sindical que V. Exa. dirige. Acresce ainda solicitar o melhor empenho para uma resposta com brevidade, uma vez que esta Escola necessita de proceder à contratação de enfermeiros em regime de acumulação, para orientação de práticas clínicas.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



## **Regulamento de Contratação de Assistentes Convidados para Práticas Laboratoriais, Ensino Clínico, Aulas Teórico-Práticas e Atividades de Investigação ou Extensão**

O presente regulamento estabelece, para a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, as normas e procedimentos aplicáveis à contratação de assistentes convidados ao abrigo do artigo 12º-A e artigo 8º-A, do Decreto-lei nº 207/2009 de 31 de agosto.

Assim, ao abrigo das competências que me são conferidas pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelos estatutos da Escola, ouvido o Conselho de Gestão e o Conselho Técnico-científico, aprovo o presente regulamento.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto de contratação**

1 - Podem ser contratados como assistentes convidados a tempo parcial para o exercício de funções docentes de orientação e avaliação de estudantes para Práticas Laboratoriais, Ensino Clínico, Aulas Teórico-Práticas e Atividades de Investigação ou Extensão, doutores, mestres ou licenciados.

### **Artigo 2º**

#### **Requisitos para a contratação de Enfermeiros para Práticas Laboratoriais, Ensino Clínico e Aulas Teórico-Práticas**

1 - Podem ser contratados como assistentes convidados a tempo parcial para o exercício de funções docentes de orientação e avaliação de estudantes em ensino clínico, enfermeiros com pelo menos dois anos de experiência profissional na área Clínica do ensino clínico para a qual são contratados e que não exerçam funções no mesmo serviço onde o mesmo decorrerá.

2 - Na contratação de assistentes convidados a tempo parcial para práticas laboratoriais, ensino clínico ou aulas teórico-práticas a contratação é feita por período temporal igual



ao período letivo em que decorre as práticas laboratoriais, ensino clínico ou aulas teórico-práticas para as quais o assistente é contratado.

3 - Na seleção de enfermeiros para práticas laboratoriais, ensino clínico ou aulas teórico-práticas consideram-se os seguintes critérios:

a) Ter competências científico-pedagógicas para a função, apreciadas pelo júri de seriação mediante entrevista;

b) Avaliação do desempenho na Instituição de origem do candidato ou na sua inexistência a apreciação do Responsável pelo serviço onde trabalha sobre os seguintes aspetos:

- **Planeamento e organização:** Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;

- **Responsabilidade e compromisso com a organização:** Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento da organização/serviço, exercendo-a com zelo e disponibilidade;

- **Trabalho de equipa e cooperação:** Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação ativa ou liderante;

- **Orientação para resultados:** Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos da organização/serviço e as atividades que lhe são solicitadas;

- **Conhecimentos especializados e experiência:** Conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções;

- **Relacionamento interpessoal** – Demonstra capacidade de se relacionar com os outros contextos sociais e profissionais distintos, evidenciando o respeito pela dignidade da pessoa humana;

- **Tolerância à pressão e contrariedades:** capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional;



- **Adaptação e melhoria contínua:** Capacidade de se adaptar às situações de mudança com criatividade;

- **Comunicação:** Capacidade para se expressar com clareza e precisão;

- **Coordenação:** Capacidade para coordenar, orientar e dinamizar equipas e grupos de trabalho;

- **Orientação para o serviço público:** Capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público prestando um serviço de qualidade orientado para o cidadão;

- **Representação e colaboração institucional:** Capacidade para representar o serviço/instituição.

3.1 - De entre todos os candidatos selecionados nos critérios anteriores, terão prioridade:

a) Doutor em Enfermagem ou ter o título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei 206/2009 de 31 de agosto;

b) Enfermeiros Especialistas com o Mestrado na área clínica respetiva ou Enfermeiros Especialistas com o Mestrado em Enfermagem, ou Enfermeiros com o Mestrado em Supervisão Clínica;

c) Ser possuidor de curso de Pós-Licenciatura de especialização na área do ensino clínico realizada na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

d) Ser possuidor de um Curso de Mestrado na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

e) Ser possuidor de curso de Pós-Licenciatura de especialização na área do ensino clínico realizada noutra escola;

f) Enfermeiros com experiência profissional na área do ensino clínico para o qual são contratados, com formação de tutor e/ou supervisão clínica realizada em Escola de Enfermagem e/ou com experiência comprovada de tutoria de estudantes de enfermagem, superior a dois anos;

g) Enfermeiros que exercem funções em instituições de saúde com as quais a Escola tem protocolos de parceria para o desenvolvimento da Formação Clínica.



- 4 - Os candidatos devem instruir o processo com;
- a) O Currículo detalhado e respetivos comprovativos;
  - b) Documento de Avaliação do Desempenho do último triénio ou quando ainda não tenham sido avaliados, apreciação sobre o desempenho realizado pelo Enfermeiro Responsável pelo serviço onde trabalham, com assinatura autenticada pela instituição;
  - c) Carta de motivação.
- 5 - O processo de contratação deve ser instruído com os seguintes elementos:
- a) Proposta de contratação e distribuição de trabalho, bem como indicação do professor que fará a orientação;
  - b) Curriculum do convidado;
  - c) Documentos comprovativos da titularidade do (s) grau (s) académicos e título de enfermeiro e/ou enfermeiro especialista e quando exista, do título de especialista ao abrigo do DL 206/2009, de 31 de agosto;
  - d) Cédula Profissional atualizada.

### **Artigo 3º**

#### **Requisitos para a contratação de Assistentes Convidados para colaboração em atividades de investigação ou para tarefas de extensão à comunidade**

- 1 - Podem ser contratados como assistentes convidados a tempo parcial para o exercício de funções docentes de colaboração em atividades de investigação ou de extensão à comunidade, licenciados, mestres ou doutores com currículo relevante.
- 2 - Na contratação de assistentes convidados a tempo parcial para o exercício de funções docentes de colaboração em atividades de investigação ou para tarefas de extensão à comunidade, a contratação é feita por período temporal não superior a um ano e eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, de acordo com proposta do proponente inicial.



3 - Na contratação de assistentes convidados para colaboração em atividades de investigação ou para tarefas de extensão à comunidade, nas condições referidas no número 1 deste artigo preferem:

- a) Competências científico-pedagógicas para a função apreciadas pelo júri de seriação;
- b) Doutores, Mestres ou Enfermeiros Especialistas com perfil curricular adequado às atividades para as quais é feita a respetiva proposta de contratação com título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei 206/2009, de 31 de agosto;
- c) Mestres ou Enfermeiros Especialistas com perfil curricular adequado às atividades para as quais é feita a respetiva proposta de contratação;
- d) Licenciados com perfil curricular adequado às atividades para as quais é feita a respetiva proposta de contratação com título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei 206/2009, de 31 de agosto;
- e) Outros Licenciados.

4 - O processo de contratação deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Proposta de contratação e distribuição de trabalho, bem como indicação do professor que fará a orientação;
- b) Curriculum do convidado;
- c) Documentos comprovativos da titularidade do (s) grau (s) académicos e título de enfermeiro e/ou enfermeiro especialista e quando exista, do título de especialista ao abrigo do DL 206/2009, de 31 de agosto.

#### **Artigo 4º**

##### **Convite**

1 - O Convite será formulado pela Presidente da Escola.

2 - A Formulação do convite depende da elaboração do processo onde conste:

- a) Proposta de contratação elaborada pelo Professor Responsável da Unidade Curricular, Coordenador da Unidade Científico-Pedagógica da área do Ensino Clínico



ou das Práticas Laboratoriais, Adjunto da Presidência para a área Académica e Presidente do Conselho Técnico-Científico;

b) Proposta de contratação elaborada pelo Coordenador de Projeto de Investigação ou de extensão ou pelo Coordenador da Unidade de Investigação ou por outro órgão de gestão da Escola, no caso de contratação de Assistentes Convidados para colaboração em atividades de investigação ou para tarefas de extensão à comunidade;

c) Relatório fundamentado da proposta;

d) Trabalho a distribuir ao docente.

3 - Declaração em como se compromete a desenvolver o trabalho docente para o qual é contratado e tem horário compatível com o desenvolvimento da atividade.

#### **Artigo 5º**

##### **Publicação de Necessidades**

1 - A Escola tem constituídas duas bolsas de recrutamento, uma para contratação de assistentes convidados para Práticas Laboratoriais, Ensino Clínico ou Aulas Teórico-Práticas e outra para colaboração em atividades de investigação ou para atividades de extensão à comunidade, que atualiza anualmente até junho e que é anunciada na página da internet.

2 - Os interessados em integrar as bolsas de recrutamento devem submeter curriculum, na página da Escola.

3 - O processo de contratação de assistentes convidados usará as bolsas de recrutamento constituídas, à data referida no nº1, do artigo 5º.

#### **Artigo 6º**

##### **Publicação**

1 - A contratação de enfermeiros em tempo parcial para o exercício de funções docentes, em regime de acumulação, para orientação de práticas laboratoriais, ensinos



clínicos, ou aulas Teórico-Práticas, de colaboração em atividades de investigação ou para tarefas de extensão à comunidade, é objeto de publicação:

- a) Na 2ª Série do Diário da República;
- b) Na página da Internet da ESEnfC.

### **Artigo 7º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento substitui o regulamento anterior e entra em vigor no dia imediato ao da sua homologação.





## ANEXO

Verificando-se a necessidade da definição de regras orientadoras gerais que permitam diferenciar o mérito científico e técnico e tornar transparente os princípios orientadores da indexação salarial dos contratos dos assistentes convidados para Práticas Laboratoriais e para Ensino Clínico, atividades de Investigação ou Extensão são definidas as regras seguintes:

- a) Doutores em Enfermagem ou Enfermeiros Especialistas com o título ao abrigo do Dec-Lei 206/2009 de 31 de agosto, serão indexados ao índice 185;
- b) Enfermeiros Especialistas com o Mestrado na área clínica respetiva ou Enfermeiros Especialistas com o Mestrado em Supervisão Clínica ou Enfermeiros Especialistas com o um Mestrado em Enfermagem/Ciências de Enfermagem, serão indexados ao índice 140 da categoria de Assistentes do 2º triénio. A progressão indiciária será 140, 150, 155.
- c) Enfermeiros Especialistas sem Mestrado ou com Mestrado noutras áreas, ou Enfermeiros com Mestrado em Supervisão Clínica, serão indexados ao índice 135 da categoria de Assistentes do 2º triénio. A progressão indiciária será 135, 140, 150.
- d) Restantes Licenciados em Enfermagem ou Mestres, será indexado o índice 100, da Categoria de Assistente do 1º triénio. A progressão indiciária será 100, 135, 140, 150.

A prova de titularidade do título de Especialista em Enfermagem será feita com apresentação de documento comprovativo do título de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros. A prova de titularidade do título de Especialista ao abrigo do Dec-Lei 206/2009 de 31 de agosto será feita com entrega de cópia autenticada do respetivo diploma de titulação passado pelas Instituições do Ensino Superior Politécnico que o conferiram conforme previsto na lei. Só serão considerados os títulos acima referidos após a apresentação da respetiva prova e só produzirão efeitos remuneratórios títulos obtidos antes de assinado o respetivo contrato.

Serão reconhecidos como Doutores em Enfermagem os cursos de doutoramento que estiverem registados na DGES na área CNAEF Enfermagem ou ciências da saúde: área de Especialização em Enfermagem.



### **Progressão Indiciária**

Sempre que um Assistente Convidado considerado nas alíneas b), c) e d) ultrapasse no mesmo índice, um somatório de 2100 horas de contratação nos anos e contratos anteriores, no próximo período de contratação a realizar, passará a ser indexado no índice seguinte.

A alínea a) deste anexo apenas é aplicável nas situações de contratação a tempo parcial sem regime de exclusividade e não prevê qualquer progressão indiciária.